



Município de Tubarão

SECRETARIA DA FAZENDA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SF Nº 001, de 27 de Julho de 2018.

Orienta quanto aos procedimentos a serem observados sobre a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo/2018, prevista no inciso II, artigo 1º, do Decreto nº 4.150, de 21 de novembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC, no uso de sua atribuição que lhe confere o Inciso IX do art. 7º do Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Tubarão/SC, aprovado pelo Decreto Nº 2920 de 08 de agosto de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 001, de 27 de dezembro de 2002, ainda:

- Considerando o previsto no inciso II, artigo 282, da Lei Complementar nº 001, de 27 de dezembro de 2002, que autoriza o poder executivo a celebrar convênio com empresa concessionária de serviço público de água e saneamento, visando a cobrança da taxa de serviços urbanos;
- Considerando a regulamentação da cobrança da Taxa de Coleta de Lixo para o ano de 2018 prevista no inciso II, artigo 1º, do Decreto nº 4.150, de 21 de novembro de 2017;
- Considerando que, diante da previsão legal citada, o município de Tubarão firmou convênio com a Tubarão Saneamento que tem por objeto a execução do faturamento e arrecadação de valores correspondente a Taxa de coleta Lixo – TCL nas faturas de água/esgoto;
- Considerando a necessidade de orientar o contribuinte e definir os procedimentos para resolução das demandas advindas da cobrança da taxa de serviços de coleta de lixo;

DETERMINA:

Art. 1º – Após 20/12/2017, os contribuintes que desejarem excluir a cobrança da taxa de coleta de lixo da fatura de água e esgoto, deverão dirigir-se à Central do Cidadão do Município a fim de protocolar requerimento manifestando essa intenção.

Art. 2º – A secretaria de fazenda enviará arquivo digital para a Tubarão Saneamento, mensalmente, até o dia 30 de cada mês, contendo as informações dos contribuintes e respectivas parcelas da taxa de coleta de lixo a serem arrecadadas.

Art. 3º – Após o lançamento da(s) parcela(s) da taxa de coleta de lixo na fatura de água e esgoto, os contribuintes que se manifestarem de forma contrária a essa cobrança deverão efetuar o pagamento da fatura/parcela para, posteriormente, ser realizada a emissão do boleto em uma única parcela do valor remanescente da taxa de coleta de lixo, devendo ser quitada no prazo de 30 (trinta) dias.



Município de Tubarão

SECRETARIA DA FAZENDA

Art. 4º – Os contribuintes proprietários de unidades imobiliárias que, comprovadamente, não possuem ligação de água com a Tubarão Saneamento, poderão solicitar o parcelamento da Taxa de Coleta de Lixo, proporcionalmente ao número de meses que restarem para encerrar o ano, sendo que as parcelas vencerão no último dia útil de cada mês.

Art. 5º – Os contribuintes, proprietários de unidades imobiliárias localizadas em edifícios condominiais cujas administrações não optaram pelo parcelamento na fatura de água coletiva, poderão solicitar o parcelamento da Taxa de Coleta de Lixo, proporcionalmente ao número de meses que faltarem para encerrar o ano, sendo que as parcelas vencerão no último dia útil de cada mês.

Art. 6º – Nos parcelamentos previstos nos artigos 4º e 5º, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 7º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão/SC, 27 de Julho de 2018.



RAPHAEL BIANCHINI DA SILVA

Secretário Municipal de Fazenda